



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 001/2018 PROCESSO CM N°. 069/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado) linhas analógicas, link internet – ADSL (SCM) e IP internet dedicada, nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicações – ANATEL, conforme especificações constantes no memorial descritivo e demais anexos do edital.

IMPUGNANTE: TELEFONICA BRASIL S/A

MODO DE IMPUGNAÇÃO: E-mail

DATA DA IMPUGNAÇÃO: 19/02/2018

O Pregoeiro da Câmara Municipal da Estância Turística de Salesópolis, **Thiago Campos Destro**, designado por meio da Portaria n° 004/2018, julga e responde a impugnação ofertada pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ n° 02.558.157/0001-62, nos seguintes termos:

1. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa em referência vem impugnar os termos do edital, alegando em síntese que:

- 1. O percentual de multa foi fixado em percentual excessivo e que;**
- 2. o prazo de instalação dos produtos e serviços gerais, de 5 dias úteis, e, para a instalação do item Internet Dedicada Bidirecional e Simétrico, de 15 dias, são exíguos:**

(...)

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, no caso de inexecução total do objeto deste pregão, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

8.2.3 - Multa de 1% (um por cento) sob o valor dos serviços prestados desta licitante e não entregue, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

Segundo a empresa impugnante:

“Em quaisquer dos casos, o percentual da multa é desproporcional ao dano eventualmente causado. As penalidades, em qualquer situação, não devem significar um ônus exagerado à parte infratora, sob pena de se descaracterizar a própria proporção que deve existir entre a infração cometida e a multa aplicada”

DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DA MINUTA DO CONTRATO CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de início dos serviços expedida pela Câmara Municipal.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 001/2018 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

DO ACESSO À INTERNET DEDICADA BIDIRECIONAL E SIMÉTRICO, NA VELOCIDADE DE 10 MBPS

- Deverá ser instalada no prazo máximo de 15 (dez) dias;

Segundo a empresa impugnante:

“... ambos os prazos são INSUFICIENTES para a instalação do acesso dedicado internet por qualquer operadora.”

“Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo para o fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.”

IV. DOS PEDIDOS

“(…) requer-se o esclarecimento das questões ora apontadas, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.”

“b) A alteração do prazo de instalação dos produtos e serviços para 90 dias, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.”

2. CONSIDERAÇÃO INICIAL – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1 do citado Edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido enviada no dia 19 de fevereiro de 2018, na forma eletrônica, via e-mail.

Sendo, pois, tempestivo o protesto e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito..

3. DA ANÁLISE QUANTO À IMPUGNAÇÃO

Cabe parcial razão ao impugnante.

Em relação ao percentual de multa fixada, entendemos caber razão ao questionamento da impugnante, esclarecendo que a intenção nunca foi a de impor um ônus exagerado à parte infratora ou de estabelecer um critério de penalização desarrazoado.

A imposição de multa e sua previsão contratual são importantes para obrigar o contratado a cumprir com presteza e disciplina o contrato aventado, ela é, portanto, necessária.

Entendemos que os valores estipulados não são suficientes para importar em locupletamento ilícito dos órgãos públicos, mas, para evitar um possível desequilíbrio econômico financeiro do contrato, **entendemos por reduzir a multa para 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, no caso de inexecução total do objeto deste pregão e para 0,3% (zero ponto três por cento) sob o valor dos serviços prestados, no caso de inexecução parcial do objeto deste pregão.**

Dessa forma, acatado o argumento ofertado e reduzida a multa para inexecução total e parcial do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

Rua Alferes José Luiz de Carvalho, 380 - Centro - Salesópolis/SP CEP: 08970-000

Tel: (11) 4696-1333/1716/1731 Site www.camarasalesopolis.sp.gov.br

Emails: cmsalesopolis@camarasalesopolis.sp.gov.br / cmsalesopolis@uol.com.br

Em relação ao prazo para instalação do acesso dedicado à internet, recebemos o argumento fornecido pela impugnante, mas **não concordamos com a sugestão para sua alteração para 90 (noventa) dias, considerada muito extensa.**

A Câmara Municipal necessita destes produtos e serviços em tempo compatível para realizar o atendimento aos parlamentares e à população. Não nos parece viável e plausível aguardar 90 (noventa) dias para a instalação dos serviços e produtos relacionados à internet, conforme sugerido.

O serviço de internet é hoje considerado como essencial para o funcionamento dos órgãos públicos e, por essa razão, aguardar mais que 30 dias para a sua instalação seria suportar prejuízo ao bom andamento dos serviços do Legislativo local.

Quanto ao prazo para instalação da internet dedicada (15 dias), este será alterado para 30 dias e, quanto ao prazo de 5 dias úteis para o início dos serviços, conforme minuta do contrato, será incluída sub cláusula informando que, para o caso de instalação de internet dedicada, o prazo máximo será de 30 dias.

Desta maneira, entendemos esta dilação de prazo para instalação permite o atendimento ao contrato e suas cláusulas, evitando a imposição de penalidades e a restrição de competitividade, apontada na peça de impugnação.

Assim, acatada parcialmente a impugnação ofertada.

4. DA DECISÃO

Pelos argumentos tecidos nos itens acima e por entender que as alterações promovidas permitirão a manutenção do caráter competitivo do certame, **recebemos a impugnação apresentada**, mas somos pelo **ACATAMENTO PARCIAL** do pedido, decidindo pela redução das multas contratuais, conforme estipulado nesta resposta e na retificação a ser publicada, ainda nesta data e, também, pela alteração do prazo de instalação de Internet Dedicada, de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias, além da inclusão de sub cláusula ,na minuta contratual, informando sobre o prazo de 30 dias para instalação de internet dedicada.

Salesópolis, em 20 de fevereiro de 2018.

**Thiago Campos Destro
Pregoeiro**